$[\mathbf{B}]^{3}$

5 de maio de 2022 053/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Programa de Incentivo do Futuro de Cupom de IPCA (DAP) para

investidores Não Residentes Não Automatizados

A B3 informa que, a partir da publicação deste Ofício Circular, terá início o

Programa de Incentivo do Futuros de Cupom de IPCA (DAP) para investidores

Não Residentes Não Automatizados (Programa), válido até 30/04/2025.

Para este Programa serão aceitos apenas os cadastros das contas de operadores

vinculados a firmas proprietárias com sede no exterior.

O Programa tem como objetivo incentivar a negociação do DAP em tela por esses

operadores. Em contrapartida, serão concedidos benefícios para negociação no

Contrato de Futuro de DI (DI1).

Para o presente Programa, serão credenciados até 2 (duas) firmas. Caso as

solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, ficará a

exclusivo critério da B3 a seleção das firmas a serem credenciadas, bem como

possível revisão do número máximo de firmas.

053/2022-PRE

[B]

Benefícios

O Programa prevê a concessão de créditos para abatimento nos emolumentos e

nas tarifas cobrados pela B3 em operações com Contrato Futuro de Taxa Média

de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), de acordo com a quantidade de

contratos negociados em tela no DAP, independentemente da natureza da

operação (compra ou venda) ou vencimento.

Elegibilidade

São elegíveis como participantes do Programa firmas que atuem exclusivamente

com recursos próprios e operadores por estas cadastrados que atuem de acordo

com a legislação e a regulamentação brasileira em vigor, relativas a investidores

não residentes. Os participantes que pleitearem vagas no Programa deverão

atender às exigências descritas a seguir.

Elegibilidade da firma

(i) Ser instituição estrangeira que cumpra com os dispositivos da Resolução do

CMN 2.687/2000 ou da Resolução do CMN 4.373/2014.

(ii) Operar exclusivamente com recursos próprios.

(iii) Negociar somente por meio de estratégias não automatizadas ou

estratégias de geração de ordens sintéticas (ISVs) com parametrização

humana ao longo dos dias nas contas cadastradas no Programa.

(iv) Não negociar com alta frequência e modelos de negociação sistemáticos.

(v) Não utilizar o co-location como sua conexão DMA.



Elegibilidade da conta ou operador

- (i) Não participar e não pleitear a participação, durante o prazo de vigência do Programa, de outros programas de incentivo relacionados ao DAP para investidores não residentes.
- (ii) Não estar cadastrada como formador de mercado nas mesmas contas que serão utilizadas para o Programa.

Prazos

Envio do Termo de	Análise dos Termo de	Início do benefício	Término do
Credenciamento	Credenciamento		Programa
Até 30/11/2024	5 dias úteis	2 dias úteis após validação do Termo de Credenciamento	30/04/2025

Este Programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do Programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos termos e as demais disposições necessárias.

Procedimento para credenciamento

As firmas interessadas em participar do Programa devem requisitar o Termo de Credenciamento pelos e-mails <u>client-services@b3.com.br</u> e <u>jurosemoedas@b3.com.br</u>.

O Termo de Credenciamento deve ser enviado devidamente preenchido e assinado para os mesmos e-mails indicados no parágrafo anterior.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

053/2022-PRE

As regras e os modelos de cálculos, os limites e as condições de apuração constam no Anexo deste Ofício Circular.

Os casos omissos em relação ao Programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados e com a Diretoria de Relacionamento Internacional pelos e-mails jurosemoedas@b3.com.br e client-services@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 053/2022-PRE

Programa de Incentivo do Futuro de Cupom de IPCA (DAP) para investidores Não Residentes Não Automatizados

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.346.601/0001-25, promoverá o Programa de Incentivo do DAP para investidores Não Residentes Não Automatizados (Programa), de acordo com os termos e as condições dispostos neste Ofício Circular.

1. Emolumentos e tarifas em operações em DAP

Não serão aplicadas isenções em emolumentos e tarifas referente às operações de compra e venda de DAP realizadas pelas contas credenciadas no Programa.

2. Metas mínimas e incentivos máximos

O prazo de duração do Programa será dividido em 5 períodos. Para cada período será definida uma meta mínima e um benefício máximo mensal, conforme tabela abaixo.

Período	Prazo	Meta mínima (em ADV)	Benefício máximo mensal
1	16/05/2022 a 31/10/2022	200	R\$ 210.000
2	01/11/2022 a 30/04/2023	400	R\$ 262.500
3	01/05/2023 a 31/10/2023	600	R\$ 315.000
4	01/11/2023 a 30/04/2024	800	R\$ 420.000
5	01/05/2024 a 30/04/2025	1.000	R\$ 525.000

053/2022-PRE

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

3. Metas

Para cada período descrito no item anterior, será definida uma meta de ADV para

cada firma credenciada no Programa e que não pode ser inferior à meta mínima.

O cálculo da meta para cada período será realizado através do modelo abaixo.

 $META_P = M\acute{a}XIMO (M\'{I}NIMO (120\% \times ADV_{PARTICIPANTE}; 5\%)$

 \times V_{TELA}); META MÍNIMA)

Onde:

META_P: meta para o próximo período;

ADV_{PARTICIPANTE}: maior média diária de negociação de contratos de DAP em todos

os períodos anteriores, conforme prazos estabelecidos no item 2. Para obtenção

desse resultado, o número total de contratos negociados pela firma será divido

pela quantidade de sessões de negociação realizadas no mesmo período;

V_{TELA}: volume negociado em tela pelo mercado no período anterior;

META MÍNIMA: meta definida pela B3 para cada período, conforme tabela do item

2 deste Anexo.

4. Benefício concedido

Obedecidos os parâmetros descritos a seguir, que variam de acordo com o

período do Programa, o benefício será concedido à firma credenciada em

créditos para utilização exclusiva em emolumentos e tarifas referentes às

operações realizadas com DI1.

Ш

053/2022-PRE

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{3}$

A apuração do benefício será realizada mensalmente. A concessão e a utilização

dos créditos deverão ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao mês de

apuração.

O investidor Não Residente Não Automatizado perderá o direito aos créditos

caso estes não sejam utilizados até o último dia útil do mês subsequente ao da

apuração, sendo certo que não haverá prorrogação da validade dos créditos (por

exemplo, os créditos referentes a setembro/2022 devem ser utilizados até o

último dia útil de outubro/2022).

O cálculo do benefício será realizado conforme modelo de cálculo abaixo.

INCENTIVO = MÍNIMO (ADV_{DAP} × M × VC × P ; IM)

Onde:

ADV_{DAP}: média diária de negociação de contratos de DAP, considerando todas

as contas da firma registradas no Programa, no mês de apuração do resultado;

M: valor do múltiplo de contratos concedidos, calculado através da divisão entre

o ADV da firma no DAP e a meta $(\frac{\text{ADV}_{\text{DAP}}}{\text{Meta}})$, sendo o resultado limitado a 5 (cinco);

VC: valor fixo R\$ 0,50 (custo médio incidente nas operações);

P: número de sessões de negociação realizadas pela B3 no mês de apuração do

resultado;

IM: benefício máximo mensal definido pela B3 para cada período, conforme

tabela do item 2 deste Anexo.